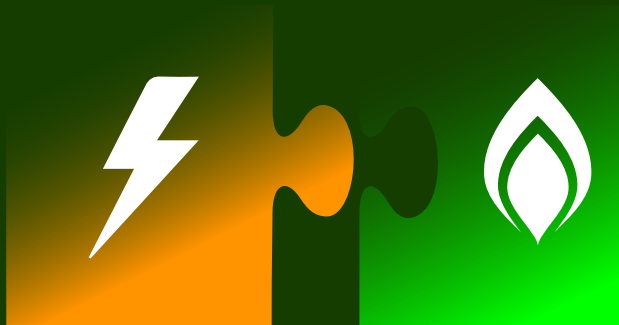


REGULAMENTO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS ELETRICIDADE E GÁS



A REGULAÇÃO PELA ERSE

A **ERSE** é responsável pela regulação, em todo o território nacional, dos setores da eletricidade, do gás e do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis, e da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica. A ERSE tem poderes de regulação, regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios.



Os setores elétrico e do gás, por assentarem em indústrias de rede, têm uma maior semelhança operacional quanto à forma como se processam as relações comerciais. Existe um conjunto importante de empresas comercializadoras que atuam nos dois setores e disponibilizam aos consumidores ofertas duais, i. e. conjuntas de eletricidade e de gás natural.

A ERSE elabora e aprova **regulamentos**, que detalham aspetos da legislação em vigor e que estabelecem o modo de funcionamento dos setores regulados.

PORQUE EXISTE E SE REVIU O RRC

O Regulamento de Relações Comerciais (RRC) concretiza a forma como os vários intervenientes dos setores elétrico e do gás se relacionam entre eles e com os clientes e consumidores, as condições comerciais para ligação às redes públicas, as regras relativas à medição, leitura e disponibilização de dados de consumo, bem como as regras aplicáveis à escolha de comercializador e funcionamento dos mercados. Mas, para se poder adaptar às alterações que vão acontecendo nos setores elétrico e do gás, seja por alteração de leis, desenvolvimentos tecnológicos ou para incorporar a experiência recolhida com o processo regulatório e melhorar o funcionamento destes setores, os regulamentos têm de ser periodicamente revistos.

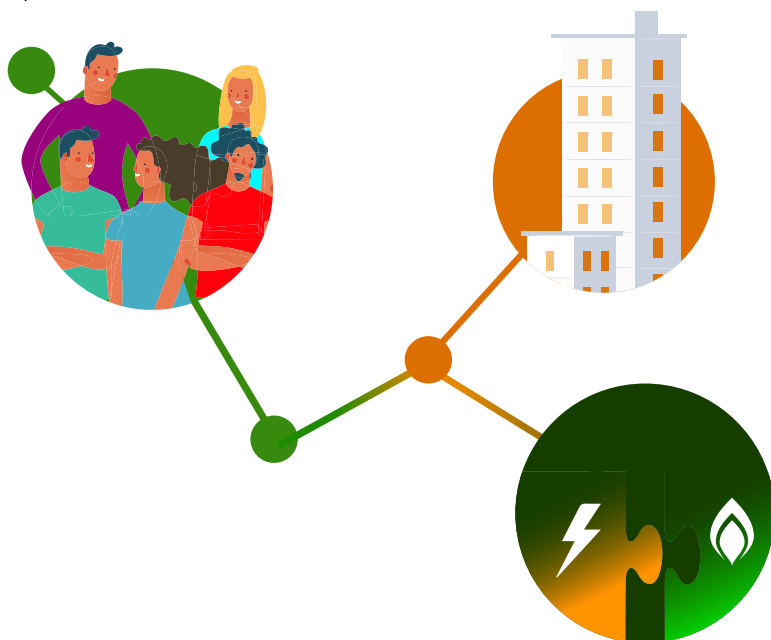
A ERSE empenha-se muito em que as regras de funcionamento dos setores de sua responsabilidade sejam estáveis, claras e transparentes. Por isso privilegia que as alterações sejam espaçadas no tempo e sempre depois de processos de consulta pública, que envolvem toda a comunidade da energia. O processo de revisão do RRC, incluindo a proposta inicial, os comentários recebidos em consulta pública e o regulamento final e sua justificação, é acessível a todos os cidadãos e disponibilizado no site da ERSE.

E O QUE É AFINAL O RRC?

O RRC contém os princípios e as regras para o relacionamento comercial entre os diferentes intervenientes nos setores elétrico e do gás, ou seja, a forma como consumidores e clientes se relacionam com os seus comercializadores de eletricidade e/ou de gás e, em questões mais específicas, com as entidades que operam as redes.

O RRC também disciplina a forma como os operadores económicos – comercializadores, operadores de rede ou de transporte – se relacionam entre si, para garantir o funcionamento da cadeia de valor e de fornecimento nos setores elétrico e do gás.

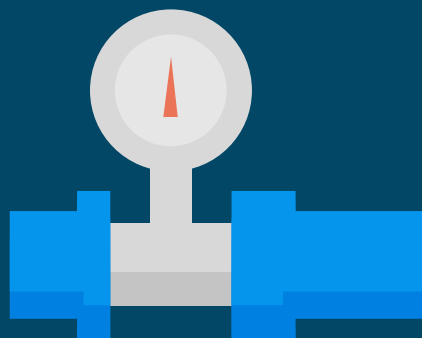
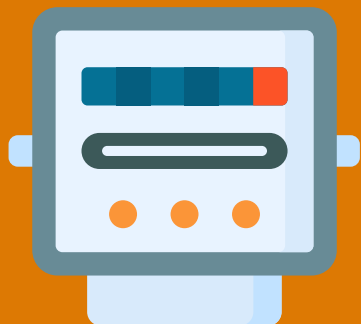
Integra, ainda, normas complementares de maior detalhe, que tratam temas mais específicos, sempre de acordo com os princípios definidos no próprio RRC.



E, EM CONCRETO, DO QUE TRATA O RRC?

O RRC trata das matérias de relacionamento comercial entre os diferentes intervenientes nos setores elétrico e do gás, estabelecendo as regras sobre:

- Contratos de fornecimento de eletricidade e/ou de gás, nomeadamente quanto à legitimidade para contratar, obrigações de informação pré-contratual, conteúdo do contrato, duração e fim do contrato, alterações do contrato e possibilidade de denúncia,
- Conteúdo e periodicidade da fatura, forma como os valores faturados são apurados, prazos e meios de pagamento,
- Como se procede à leitura e medição da eletricidade e do gás,
- Regras relativas à mudança de comercializador e às mudanças contratuais,
- Em que situações e com que regras podem ocorrer interrupções de fornecimento e o seu restabelecimento, bem como o estabelecimento de ligações (físicas) às redes, incluindo os encargos associados,
- A forma de reclamar e de resolver conflitos de consumo na eletricidade e no gás.



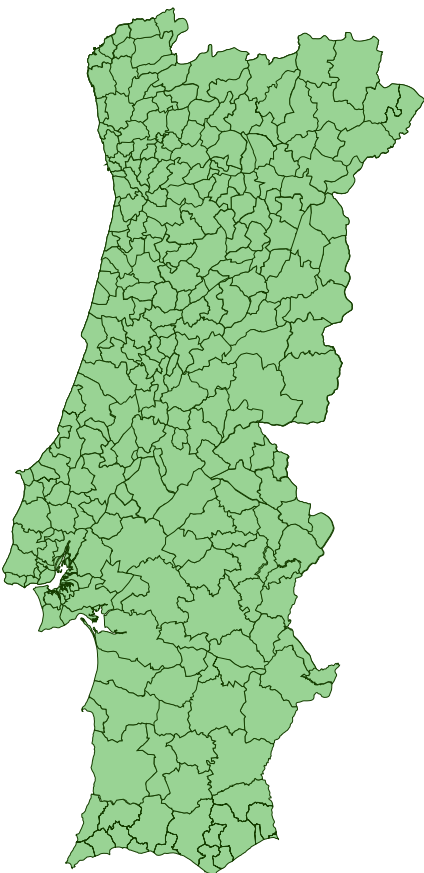
O RRC também estabelece a forma como os restantes intervenientes se relacionam entre si, com o propósito final de assegurar o fornecimento de eletricidade e de gás àqueles consumidores e clientes. São exemplo disso as regras que:

- Identificam os diversos intervenientes, respetivas atividades e funções,
- Estabelecem os direitos e obrigações de relacionamento comercial que existem entre os vários intervenientes (operadores de rede de transporte e de distribuição, produtores, comercializadores, etc.),



- Definem o regime de mercado (modalidades de contratação, registo de agentes, regime dos mercados organizados e da contratação bilateral, escolha e mudança de comercializador, quadro de supervisão do funcionamento dos mercados).

A QUEM SE APLICA E SE DESTINA?



Como o RRC trata de um tema muito abrangente no funcionamento dos setores elétrico e do gás – o relacionamento comercial – este regulamento aplica-se a praticamente todos: aos consumidores (que usam a eletricidade e/ou o gás para uso não profissional) e aos demais clientes; aos produtores de eletricidade e de gás; aos operadores das redes de transporte de eletricidade e de gás; aos operadores das redes de distribuição de eletricidade e de gás; aos operadores de mercados e aos comercializadores.

O RRC aplica-se em todo o território nacional, tendo regras específicas para as regiões autónomas dos Açores e da Madeira por serem sistemas insulares.

Hoje em dia mais de 6,3 milhões de clientes e consumidores de eletricidade e de 1,2 milhões de gás natural são fornecidos, ou por comercializadores de último recurso ou no mercado liberalizado, por cerca de 30 comercializadores ativos na [eletricidade](#) e 15 no [gás](#).

Açores

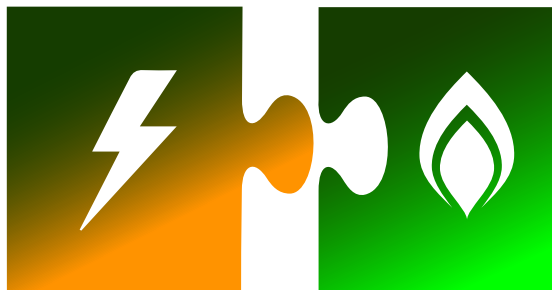


Madeira



O QUE TRAZ DE NOVO ESTE RRC?

O RRC agora publicado tem duas novidades principais:



Consolidação de regras para a eletricidade e para o gás – este é o primeiro RRC que é comum aos setores elétrico e do gás, sistematizando assuntos de forma integrada, sem deixar de tratar as especificidades de cada setor.

É facilitada a consulta e a compreensão das regras de relacionamento comercial, até agora dispersas em dois regulamentos autónomos, possibilitando um melhor conhecimento, aplicação e verificação.

Organização focada no consumidor – este novo RRC tem uma profunda reorganização interna, apresentando em primeiro lugar e de forma sistematizada num mesmo capítulo todas as disposições de relacionamento comercial que envolvem os consumidores – da ligação à rede, à contratação, faturação e regras de medição e contagem de energia.



Mas o novo RRC traz também novidades na forma como se tratam alguns dos aspetos de relacionamento comercial, por exemplo:



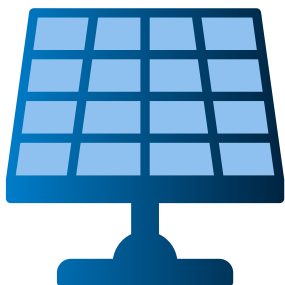
Contratação de energia – são reforçadas as condições de verificação que devem ser seguidas na celebração de contratos de fornecimento de eletricidade e/ou de gás, procurando comprovar de forma mais evidente, sem burocracias excessivas, que quem celebra o contrato pode e pretende fazê-lo.

Fidelização – é fixado um máximo de 12 meses, sem possibilidade de renovação automática, para a fidelização nos contratos com consumidores; mantém-se que a fidelização depende de especiais deveres de informação, de uma contrapartida associada e que a indemnização, a existir, deve ser proporcional às reais perdas para o comercializador.



Interrupção de fornecimento na eletricidade – é introduzida a possibilidade de se reduzir a potência contratada antes de concretizar uma interrupção de fornecimento, o que permite, por exemplo, que as situações de cortes devidos a não pagamentos por um lapso do cliente sejam, num primeiro momento, evitados.

Suspensão da faturação dos encargos com o acesso às redes em caso de interrupção – os operadores de redes deixam de cobrar este valor aos comercializadores que, por sua vez, os deixam de exigir aos consumidores; o que, para além de nivelar melhor os riscos entre operadores de rede e comercializadores, desonera os consumidores que foram interrompidos do pagamento de encargos fixos.



Autoconsumo – são introduzidas, de forma harmonizada com a regulamentação do autoconsumo, regras relativas ao relacionamento comercial em autoconsumo e a previsão dos novos conceitos de autoconsumo coletivo e de comunidades de energia.



Agregação e representação – faz-se, pela primeira vez, uma distinção clara dos conceitos de agregação e de representação, seja de consumo, seja de produção, o que tem implicações no conjunto de direitos e obrigações regulamentares e comerciais das entidades que atuam como tal.

Concretamente:

A representação – é a atuação por conta de um ou mais agentes, sendo estes os titulares de direitos e obrigações para com os sistemas elétrico e do gás.

A agregação – é a atuação em que tais direitos e obrigações se transferem dos agentes (agregados) para a entidade que atua como agregador.

A PARTIR DE QUANDO SE APLICA O NOVO RRC?



O novo RRC entra em vigor a **1 de janeiro de 2021**. Até essa data mantêm-se em vigor os dois atuais RRC, um para o [setor elétrico](#) e outro para o [setor do gás](#).



Mas algumas disposições, nomeadamente relativas a deveres de comunicação de leituras dos contadores, só são aplicáveis a partir de **1 de março de 2021**, para permitir a adaptação dos agentes envolvidos.

